



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 67, DE 25 DE JULHO DE 2022**

Regula o transporte com Micro-ônibus incluindo motorista mediante ressarcimento para os estudantes da Escola Técnico Agrícola na cidade de Canguçu.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular o transporte com Micro-ônibus incluindo motorista mediante ressarcimento a os cofres públicos para o transporte de estudantes do município de Pinheiro Machado para a Escola Técnico Agrícola no município de Canguçu.

Art. 2º - O transporte de alunos de que trata esta Lei será concedido (02) duas vezes por semana da seguinte forma: na segunda-feira será realizado o transporte dos estudantes desse município, que estão matriculados na Escola Técnico Agrícola, no município de Canguçu e nesse mesmo dia, o veículo municipal retornará sem alunos para o município de Pinheiro Machado; e, na sexta-feira, será realizado o transporte de retorno desses alunos da Escola Técnico Agrícola para a origem.

Art. 3º - O valor de ressarcimento devido pelos alunos para custear o transporte será o correspondente ao valor total das despesas gastas com o transporte, estando incluídos neste calculo os valores correspondentes abaixo:

I – o valor correspondente aos dias de trabalho, horas extras e diárias do motorista nos dias em que viajar para fazer o respectivo transporte será pago mensalmente;

II – e pagarão também mensalmente ao Município de Pinheiro Machado o valor correspondente a 05% (cinco por cento), do total das despesas gastas com o transporte, incluindo os dias de trabalho, horas extras e diárias do motorista e os gastos com combustível, a titulo de manutenção do veículo que será utilizado para o transporte.

II – já com relação ao combustível de cada viagem, será apurado e pago pelo representante responsável pelos alunos diretamente ao fornecedor sempre no final de cada trajeto, onde fica determinado que o motorista fará o abastecimento de toda a capacidade do tanque de combustível, sendo que o abastecerá no início do trajeto e os alunos farão o mesmo no final do trajeto, garantindo assim, a transparência de que os estudantes custearão tão somente o gasto da respectiva viagem;

Art. 4º - Os pais ou responsáveis pelos alunos que viajarão no transporte que trata esta Lei, deverão indicar um responsável pelos abastecimentos no final de cada trajeto, pelo pagamento dos demais encargos diretamente ao Município, este ficará responsável também pela atualização da lista de alunos e seus dados, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para o envio da lista de viajantes junto ao DAER, sob pena de não havendo atualização na lista, ser privado de fazer o embarque.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º - O pai responsável deverá entregar os comprovantes de todos os abastecimentos, mensalmente, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com o fim de prestação de contas.

Parágrafo Único: A falta de prestação de contas por meio de entrega dos recibos de abastecimento, acarretará a suspensão imediata do transporte.

Art. 6º - O trajeto a ser percorrido deverá ser o mais seguro a todos, ficando estabelecido que o itinerário deverá ser realizado sempre pela rodovia asfaltada.

Art. 7º - O município fica responsável pelo fornecimento de um micro-ônibus de até 28 lugares, com motorista mediante ressarcimento.

Art. 8º - Fica expressamente revogada a Lei nº 4460/2022.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por decreto no que couber, em especial na fixação do valor a ser cobrado pela oferta prevista no Art. 1º desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 67, DE 25 DE JULHO DE 2022**

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa Respeitável Câmara Municipal, para apreciação o Projeto de Lei nº-67/2022, que regula o transporte com Micro-ônibus incluindo motorista para o transporte mediante ressarcimento para os estudantes da Escola Técnico Agrícola na cidade de Canguçu.

Conclui-se, logo, não somente pela viabilidade como também pela necessidade deste projeto, visto que no atual cenário que o mundo enfrenta com a passagem da pandemia a realidade econômica é muito deficitária, com isto o executivo visa auxiliar e viabilizar o estudo dos jovens pinheirenses em uma Escola Técnica, ao que se remete o mesmo para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria, solicitando que seja tramitado em **regime de urgência urgentíssima**, dado que é de interesse do Executivo que surtam os efeitos desejados o quanto antes for possível, pois as aulas já estão em andamento.

Pinheiro Machado, em 25 de julho de 2022

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal